



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 084, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o direito de ir e vir garantido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o qual determina que nenhum evento possa interromper a livre circulação de veículos e pedestres, será iniciada sem permissão prévia dos órgãos competentes, assim como a sinalização é obrigatória e de responsabilidade do permissionário responsável pela obra ou evento;

CONSIDERANDO que a obrigação de sinalizar é do permissionário responsável pela obra ou evento;

CONSIDERANDO que a permissão será concedida conforme o interesse público exigir,

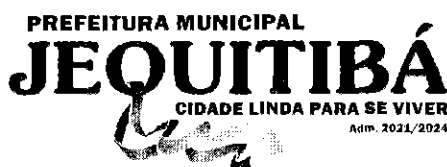
DECRETA,

Art. 1º Este Decreto estabelece o procedimento para interdição temporária de vias públicas do Município de Jequitibá para a realização de eventos.

Art. 2º Considera-se interdição de via pública, a inutilização de logradouro e/ou passeio público total ou parcialmente ao trânsito de veículos, pedestres e ciclistas.

Art. 3º A interdição temporária de vias públicas dependerá de permissão prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único: Para o deferimento da interdição temporária de vias públicas deverá ser observado os seguintes aspectos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Quanto à fluidez: prejuízo a ser gerado à livre circulação dos veículos e pedestres, com a interdição da via pública;

II - Quanto à segurança: prejuízo a ser gerado à segurança dos usuários (condutores e pedestres) com a interdição da via pública.

Art. 4º A permissão para a interdição temporária de via pública será concedida após análise do requerimento que deverá ser protocolado pelos organizadores, com antecedência de, no mínimo 15 dias úteis, o qual será encaminhado, inicialmente, às Secretarias relacionadas ao assunto para análise, manifestação, eventuais alterações técnicas e aprovação quanto à sua realização.

Art. 5º A permissão para a interdição temporária de via pública deverá ser feita por escrito e instruída com os seguintes documentos:

I – Declaração contendo o motivo, data, horário e local a ser utilizado ou percorrido, detalhados os respectivos trechos;

II – Documentos pessoais e comprovante de endereço dos organizadores;

III - Número estimado de participantes;

IV - Croqui de localização, informando o trecho a ser interditado, com o nome das ruas transversais;

V - Croqui informando detalhadamente como a área será sinalizada e como será realizado o desvio do tráfego;

VI – Comprovante do recolhimento da taxa municipal de apresentação de requerimento e petições.

Art. 6º Os organizadores do evento serão responsabilizados por danos ocasionados ao patrimônio público e privados que eventualmente venham a ser cometidos pelos participantes do evento.

Art. 7º Os organizadores da obra ou evento deverão atender a Lei Municipal nº 444, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o controle e o combate a poluição sonora no âmbito do Município de Jequitibá e dá outras providências.

Art. 8º As intervenções em vias e logradouros públicos em desacordo com as disposições deste Decreto, será comunicada ao órgão do Ministério Público e às autoridades policiais competentes, para as providências cabíveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º A permissão prévia de interdição temporária de via pública que trata este decreto, não desobriga os interessados:

I - De comunicarem a outros órgãos públicos, em especial, àqueles aos quais incumbe a segurança e a saúde pública;

II – De emitir a autorização junto ao Corpo de Bombeiros;

III – De emitir o Alvara de Localização e Funcionamento para evento temporário.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá/MG, 20 de setembro de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

